PROJETO DE LEI...../2011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica alterada a remuneração dos cargos de Médicos Clínicos Gerais criados pela Lei 4.207 de 10/09/2007 (02 (dois) cargos), sendo que o valor da remuneração será o mesmo para o cargo de médico clínico geral previsto na Lei 4.439/2009, conforme o anexo I da presente Lei.

Art.2º - Fica alterada a remuneração do cargo de Médico Clínico Geral criado pela Lei 4.623 de 04/11/2010 (01 (um) cargo), sendo que o valor da remuneração será o mesmo para o cargo de médico clínico geral previsto na Lei 4.439/2009, conforme o anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 19 de janeiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

ANEXO I

VAGAS	***CARGOS***	***REMUNERAÇÃO***	***CARGA HORÁRIA***	***REQUISITOS DE INVESTIDURA***
03	MÉDICO CLINICO	R$ 8.202,55	40 HORAS SEMANAIS	Curso Superior em

VAGAS	***CARGOS***	***REMUNERAÇÃO***	***CARGA HORÁRIA***	***REQUISITOS DE INVESTIDURA***
	GERAL – Estratégia e Saúde da Família			medicina e respectivo registro no Conselho Profissional

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

Considerando que foram criados pela Lei 4.207 de 10/09/2007 02 (dois) cargos de Médico Clínico Geral com carga horária de 40 horas e pela Lei 4.623 de 04/11/2010 01 (um) cargo com carga horária de 40 horas semanais, sendo requisito para investidura no cargo curso superior em medicina e respectivo registro no Conselho Profissional.

Considerando que não houveram médicos inscritos para o cargo de Médico Clínico Geral - ESF, 40 horas, no último teste seletivo previsto no Edital 12/SMS/2010 de 17/11/2010, sendo que o valor previsto para a

remuneração está defasado em relação à outros municípios da região, não sendo atrativo para os profissionais.

Considerando a necessidade de aumentar a remuneração do cargo de médico clínico geral - ESF, para tornar atrativo aos profissionais ingressarem no Programa de Estratégia de Saúde da Família, sendo necessário também manter os que já estão no programa.

Considerando a necessidade de igualar a remuneração dos servidores já ocupantes desses cargos, pois desempenham as mesmas funções, tem o mesmo grau de responsabilidade e possuem os mesmos requisitos para investidura previstos naquela Lei, respeitando a isonomia de vencimentos.

Considerando ainda que está expressamente previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas em seu artigo 46, § 2º:

> ***"É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, do mesmo poder ou entre funcionários dos poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho."***

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito